



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, E A ASSOCIAÇÃO DO CLUSTER TECNOLÓGICO NAVAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, doravante denominada “ANTAQ”, autarquia federal instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede na SEP/DF, Quadra 514, Conjunto E, Edifício Antaq, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Eduardo Nery Machado Filho, nomeado por meio do Decreto de 28 de outubro de 2020,

O **CLUSTER TECNOLÓGICO NAVAL**, com sede no Rio de Janeiro, rua Francisco Eugênio 268, sala 628, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.940-001, inscrito no CNPJ/MF nº 35.717.282/0001-27, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Walter Lucas da Silva, conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de compartilhar dados públicos e disponibilizados em seus respectivos sites, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.014006/2024-33 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a obtenção e compartilhamento de dados públicos entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

**Subcláusula primeira.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do acordo,

somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANTAQ envidará esforços, na medida de suas competências, se compromete a disponibilizar os dados públicos solicitados pelo Custer Tecnológico Naval de forma clara, objetiva e em conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Cluster Tecnológico Naval envidará esforços, na medida de suas competências, se compromete a utilizar os dados obtidos exclusivamente para os fins acordados neste protocolo e a respeitar a confidencialidade das informações.

O Cluster se compromete também a disponibilizar para a ANTAQ os dados captados, ressalvando-se o caráter sigiloso desse conteúdo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 2 (dois) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções nos seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, data de assinatura.

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**

Diretor-Geral da ANTAQ

**WALTER LUCAS DA SILVA**

Diretor-Presidente do Cluster Tecnológico Naval



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 04/09/2024, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Lucas da Silva, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2334142** e o código CRC **5FD840B9**.

---